



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM MUSEOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/CAMPUS CURITIBA I/EMBAP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento apresenta as normas para a organização e funcionamento do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório do Curso de Bacharelado em Museologia, ofertado no Campus Curitiba I/EMBAP/UNESPAR, com entrada única anual e matriz curricular semestral.

Art. 2º O Estágio Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório é direcionado à consolidação do desempenho profissional inerente ao perfil do formando. O estágio do curso de Museologia terá como objetivo a interação do acadêmico com o mundo do trabalho e será desenvolvido em museus ou instituições e órgãos afins, preferencialmente na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º Os acadêmicos podem atuar, opcionalmente, em Estágios Não-Obrigatórios, cuja carga horária será acrescida à regular e obrigatória do curso, seguindo a regulamentação federal (Art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008). O Estágio Não-Obrigatório pode ser realizado por acadêmicos matriculados a partir do segundo ano de curso.

Art. 4º De acordo com a matriz curricular do curso de Bacharelado em Museologia, no sétimo e oitavo semestre de curso serão ofertadas aos acadêmicos as disciplinas obrigatórias Estágio Supervisionado I e II. Nessa modalidade, o cumprimento da carga horária e o acompanhamento das disciplinas é requisito obrigatório para a formação e obtenção do diploma de Bacharel em Museologia (Art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 5º Para a realização dos estágios os acadêmicos poderão atuar nas seguintes áreas em museus ou instituições e órgãos afins, com as atribuições especificadas abaixo:



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



- I - PESQUISA - atividades relativas à documentação museológica e pesquisa de acervos e coleções;
- II - CONSERVAÇÃO - práticas relacionadas à conservação preventiva, higienização, manipulação e acondicionamento de acervos e coleções (reserva técnica e sala de exposição);
- III - COMUNICAÇÃO - participação na realização de exposições, elaboração, execução e avaliação de projetos educativos, difusão e pesquisa de públicos.

SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º O Estágio Supervisionado Obrigatório do curso de Bacharelado em Museologia tem um total de trezentas e sessenta horas (360 horas) e será realizado da seguinte forma:

I - No quarto ano, no sétimo semestre de curso, na disciplina intitulada Estágio Supervisionado I com carga horária de cento e oitenta horas (180 horas), das quais trinta e quatro horas (34 horas) estão reservadas para orientações em sala de aula e cento e quarenta e seis horas (146 horas) devem ser cumpridas em campo de estágio.

II - No quarto ano, no oitavo semestre de curso, na disciplina intitulada Estágio Supervisionado II com carga horária de cento e oitenta horas (180 horas), das quais trinta e quatro horas (34 horas) estão reservadas para orientações em sala de aula e cento e quarenta e seis horas (146 horas) devem ser cumpridas em campo de estágio. Deverá, preferencialmente, privilegiar uma área de atuação e/ou instituição diferente daquela onde foi realizado o Estágio Supervisionado I.

§1º A frequência dos acadêmicos nos estágios será acompanhada pelo professor orientador e o supervisor da instituição através de um controle de frequência (ANEXO 1).

§2º Para aprovação nas disciplinas, além de cumprir os aspectos descritos no plano de trabalho, o acadêmico deverá ter cumprido no mínimo setenta e cinco por cento (75%) da carga horária em sala de aula e cem por cento (100%) da carga horária no campo de estágio.

Art. 7º Para a realização do Estágio Não-Obrigatório a carga horária obedecerá o disposto em contrato de trabalho, termo de compromisso e legislação vigente.

Art. 8º A jornada em campo para Estágio Supervisionado Obrigatório e Estágio Não-Obrigatório deverá ser compatível com o horário de aulas do acadêmico e o funcionamento da instituição concedente.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ESTÁGIO



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



Art. 9º O Estágio Supervisionado Obrigatório do Bacharelado em Museologia deverá ser realizado em museus ou instituições e órgãos afins que estabelecerão um termo de compromisso e cooperação com a UNESPAR.

Art. 10 O Estágio Não-Obrigatório do Bacharelado em Museologia poderá ser realizado em museu ou instituições e órgãos afins, desde que possuam convênio direto e ativo com a UNESPAR, ou que utilizem os serviços de agentes integradores do Estado do Paraná para a realização das contratações.

Art. 11 A celebração de novos convênios para estágios do Bacharelado em Museologia será analisada pela coordenação do curso de Museologia, a coordenação de estágios do curso de Museologia e a central de estágios do Campus Curitiba I/EMBAP que farão a interlocução com os setores competentes para concretizar os convênios.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 12 Para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, os acadêmicos matriculados nas disciplinas de estágios, com situação acadêmica regular, deverão:

- I - Cumprir as solicitações publicadas em edital específico para a realização do estágio;
- II - Montar, em conjunto com o professor orientador e o supervisor de estágio, o plano de trabalho;
- III - Assinar o termo de compromisso de estágio;
- IV - Preencher o controle de frequência no campo de estágio e comparecer aos encontros das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, cumprindo a carga horária prevista neste regulamento;
- V - Produzir e entregar os relatórios seguindo o disposto em edital específico;
- VI - Manter os dados atualizados no SIGES para a efetivação do seguro.

Art. 13 Todos os documentos relativos ao Estágio Supervisionado Obrigatório deverão ser produzidos em quatro (04) vias, sendo distribuídos da seguinte forma: Central de Estágios do Campus Curitiba I/EMBAP, coordenação de estágios/professor das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, supervisor na instituição contratante e acadêmico.

§1º Os modelos para elaboração dos relatórios e planos de trabalho deverão seguir o disposto pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e estão disponíveis na página online da Central de Estágios do Campus Curitiba I/EMBAP, através do link: <http://www.embap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=404>

§2º Os documentos produzidos durante os Estágios Supervisionados Obrigatórios serão analisados pelo supervisor, professor orientador, coordenador de estágios e pela Central de Estágios do campus, e deverão ser assinados por meios eletrônicos ou no formato físico.



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



§3º A não entrega dos documentos e materiais solicitados nas datas estipuladas em edital específico podem acarretar no indeferimento do estágio.

Art. 14 O edital específico para Estágios Supervisionados Obrigatórios será lançado com o início das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, e indicará:

- I - Os museus ou instituições e órgãos afins disponíveis para receber os acadêmicos estagiários. Essas instituições terão, previamente, a documentação relativa aos convênios e aos termos de compromisso analisados pela coordenação de estágios;
- II - A quantidade de acadêmicos que poderá atuar em cada instituição e as atribuições de cada vaga.

Parágrafo único - O professor das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II fará a distribuição dos estagiários nas instituições em conjunto com a coordenação de estágios, os professores orientadores e os acadêmicos.

Art. 15 No período estipulado pela Central de Estágios do campus, o professor das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II e coordenador de estágios do Bacharelado em Museologia deverá recolher os dados necessários dos acadêmicos estagiários para a efetivação das apólices de seguro.

Art. 16 Para a realização do Estágio Não-Obrigatório é necessária a tramitação do Termo de Compromisso de Estágios e do Plano de Trabalho, que segue a seguinte ordem:

- I - Contratante/Agente Integrador: produção do Termo de Compromisso de Estágios e do Plano de Trabalho. Assinatura e envio para o acadêmico contratado por meios eletrônicos ou no formato físico em quatro (04) vias;
- II - Acadêmico: assinatura e encaminhamento do Termo de Compromisso de Estágios e do Plano de Trabalho para a coordenação de estágios do Bacharelado em Museologia por meios eletrônicos ou no formato físico em quatro (04) vias;
- III - Coordenação de Estágios do Bacharelado em Museologia: verificação das atribuições dispostas no documento. Assinatura e encaminhamento por meios eletrônicos ou no formato físico em quatro (04) vias para a Central de Estágios do Campus Curitiba I/EMBAP/UNESPAR;
- IV - Central de Estágios: verificação das informações dispostas no documento. Assinatura e retorno das três (03) vias por meios eletrônicos ou no formato físico, ficando o acadêmico responsável pela entrega da documentação à contratante.

§1º O acadêmico deverá entregar para a coordenação de estágios do Bacharelado em Museologia, a cada seis (06) meses, um relatório parcial das atividades desenvolvidas no Estágio Não-Obrigatório e, ao término do contrato, deverá apresentar o relatório final seguindo o modelo previsto no §1º do Art. 13 deste regulamento.



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



§2º Documentos como avaliações periódicas da contratante, termo de renovação de estágio, termo de cancelamento de estágio e relatório final de atividades deverão ser entregues para a coordenação de estágios do curso de Bacharelado em Museologia que fará o encaminhamento desses documentos à Central de Estágios do Campus de Curitiba I/EMBAP.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 17 O Estágio Supervisionado I e II será avaliado dentro das disciplinas. A Avaliação do acadêmico estagiário é responsabilidade do professor orientador.

Art. 18 Para fins de avaliação serão considerados e requeridos os seguintes documentos: plano de trabalho e termo de compromisso, relatório parcial e final, documentos de frequência preenchidos com o supervisor de estágio.

Art. 19 Serão atribuídas notas bimestrais e a média para aprovação na disciplina deve ser igual ou superior a sete (7) pontos.

Art. 20 A frequência na disciplina de Estágio Supervisionado I e II compreende o comparecimento em sala de aula para orientações e o trabalho no campo de estágio, conforme previsto no art. 6, §§1 e 2.

Art. 21 O cumprimento desses requisitos são obrigatórios para a expedição do diploma.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 22 O Coordenador de Estágios do Bacharelado em Museologia deverá ser um docente museólogo designado para o cargo pelo Colegiado do Curso, mediante portaria da Direção de Campus com distribuição de carga horária no seu PAD, respeitando a Resolução nº 007/2019 - COU/UNESPAR.

Art. 23 São atribuições do Coordenador de Estágios:

I - Acompanhar os convênios, termos de compromisso e cooperação para estágios, entre a UNESPAR/Campus Curitiba I/EMBAP e as instituições que farão parte do campo de atuação dos acadêmicos;

- II - Estabelecer diálogo constante com a Central de Estágios do Campus Curitiba I/EMBAP e com o Colegiado do Bacharelado em Museologia, fazendo consultas e relatando a situação dos estágios do curso quando solicitado;
- III - Auxiliar na seleção de possíveis campos de estágio e na fiscalização dos espaços de estágio, bem como averiguar se as atribuições dos estagiários estão sendo cumpridas e respeitadas;
- IV - Convocar reuniões com os acadêmicos para orientações sobre os estágios, além de convocar reuniões com os professores orientadores e os supervisores nas instituições contratantes para avaliação dos estágios;
- V - Assumir a docência das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II;
- VI - Orientar os acadêmicos nos Estágios Não-Obrigatórios e, também, os estagiários que lhe forem designados no edital para os Estágios Supervisionados I e II;
- VII - Orientar o acadêmico estagiário acerca das providências e encaminhamentos da documentação necessária para a realização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não-Obrigatórios.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 24 De acordo com a lei de regulamentação da profissão (art. 3, da Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984), os professores orientadores dos Estágios Supervisionados I e II serão museólogos e irão orientar os alunos seguindo a distribuição proposta em edital específico e as recomendações da Coordenação de Estágio.

Parágrafo único - Os professores orientadores terão distribuição de carga horária no seu PAD, respeitando a Resolução nº 007/2019 - COU/UNESPAR.

Art. 25 São atribuições do Professor Orientador:

- I - Orientar a elaboração dos Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento, respeitando os trâmites obrigatórios para o início das atividades de Estágios Supervisionados;
- II - Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades e relatórios dos estagiários;
- III - Participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação de Estágio.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR

Art. 26 Cabe ao supervisor na instituição contratante orientar, supervisionar e avaliar o acadêmico no decorrer de sua prática, de modo a oportunizar o desenvolvimento do processo de estágio adequado à realidade da profissão.



Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



Art. 27 O supervisor deverá elaborar o Plano de Trabalho, determinando as atribuições do acadêmico, respeitando este regulamento e as orientações do professor orientador e da Coordenação de Estágios do Bacharelado em Museologia.

SEÇÃO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 28 São atribuições do estagiário:

- I - Informar-se e cumprir as orientações deste regulamento;
- II - Definir, junto com o professor orientador e supervisor, o plano de trabalho, especificando o período, o campo e as condições para o cumprimento do estágio;
- III - Quando da realização das disciplinas obrigatórias de estágio, atentar-se à matrícula e inscrever-se nos editais de estágio;
- IV - Produzir e entregar para avaliação os relatórios previstos neste regulamento e nos editais de Estágio Supervisionado;
- V - Ser responsável pela entrega da documentação dos estágios para a UNESPAR e contratante, sob pena de indeferimento do Estágio;
- VI - Cumprir a carga horária e frequência disposta no art. 6, §§1 e 2.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O estágio, seja na modalidade obrigatório ou não-obrigatório, não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitado para dispensa em disciplinas obrigatórias ou optativas que compõem a matriz curricular do Bacharelado em Museologia da UNESPAR.

Art. 30 Este regulamento pode ser alterado pelo Colegiado do Bacharelado em Museologia, em conjunto com o Centro de Artes, obedecidas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 31 Todos os acadêmicos que ingressarem no Bacharelado em Museologia da UNESPAR, inclusive mediante transferência de outro curso e/ou instituição de ensino, estarão sujeitos ao disposto neste regulamento.

Art. 32 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Bacharelado em Museologia.

Art. 33 O presente regulamento passa a ter vigência a partir de sua publicação.

Curitiba, ____ de agosto de 2021

ANEXO 1

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA NO CAMPO DE ESTÁGIO

Nº	DATA	HORÁRIO ENTRADA	HORÁRIO SAÍDA	ASSINATURA DO DISCENTE	ASSINATURA DO SUPERVISOR
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

TOTAL DE CARGA HORÁRIA EM CAMPO DE ESTÁGIO = _____

Assinatura do Supervisor

Assinatura do Orientador